

ADITIVO Nº 01 - CEV/SME-CEDRO

Altera o do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 do Processo Seletivo para a Composição do Banco de Gestores para o Provimento dos Cargos em Comissão de Diretor e de Coordenador Escolar da Rede Pública Municipal de Cedro/CE e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular CEV/URCA, no uso de suas atribuições, torna público o Aditivo nº 01 – CEV/SME-Cedro, que altera o Edital de Chamamento Público nº 03/2025 do Processo Seletivo para a Composição do Banco de Gestores para o Provimento dos Cargos em Comissão de Diretor e de Coordenador Escolar da Rede Pública Municipal de Cedro/CE e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a realização da referida Seleção está a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), através da Comissão Executiva do Vestibular (CEV) e da Prefeitura Municipal de Cedro, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o subitem 1.10 do edital, que determina que “Será concedido prazo para impugnações de itens deste edital, conforme datas previstas no Cronograma de Execução (Anexo I)”.

CONSIDERANDO as impugnações enviadas e a necessidade de alterações em pontos específicos do edital, para dirimir incoerências e contemplar a necessidade da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 1.2 do Edital.

Onde se lê:

1.2 O público alvo deste processo engloba candidatos(as) ao cargo em provimento de Diretor(a) Escolar e de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Rede Pública Municipal de Cedro/CE, para servidores(as) concursados(as), a serem contratados(as) temporariamente e nomeados(as) em portarias de livre nomeação e exoneração.

Leia-se:

1.2 O público alvo deste processo engloba candidatos(as) ao cargo em provimento de Diretor(a) Escolar e de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Rede Pública Municipal de Cedro/CE, para servidores(as) a serem contratados(as) temporariamente e nomeados(as) em portarias de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Alterar a alínea VI do subitem 2.1 do Edital.

Onde se lê:

VI) Ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de exercício de docência;

Leia-se:

VI) Ter experiência comprovada de, pelo menos, um ano de exercício de docência;

Art. 3º - Alterar a alínea VIII do subitem 3.7.1 do Edital.

Onde se lê:

VIII) Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos de exercício na docência.

Leia-se:

VIII) Comprovação de experiência de no mínimo um ano de exercício na docência.

Art. 4º - Alterar o subitem 5.1.7 do Edital.

Onde se lê:

Não serão aceitas, para fins de comprovação de experiência profissional, declarações simples emitidas por diretores(as) escolares ou por qualquer outro servidor que não esteja formalmente vinculado ao setor de Recursos Humanos da Secretaria responsável.

Leia-se:

No caso de comprovação de experiência em instituições públicas, não serão aceitas, para fins de comprovação de experiência profissional, declarações simples emitidas por diretores(as) escolares ou por qualquer outro servidor que não esteja formalmente vinculado ao setor de Recursos Humanos da Secretaria responsável.

Art. 5º - Os demais eventos referentes ao período de inscrições e às etapas do certame permanecem inalterados.

Cedro (CE), 30 de agosto de 2025.

Ana Josicleide Maia
Presidente da CEV/URCA